



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmosp.jus.br

PROVIMENTO - 126/2023 ASSPRES

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

Define procedimentos para a distribuição e o processamento de inquéritos policiais militares, autos de prisão em flagrante, instruções provisórias de deserção e outras classes de natureza incidental e investigatória no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça Militar de São Paulo.

O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar e o Corregedor-Geral da Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que instituiu regras para a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) está em sintonia com os princípios da economia processual e celeridade, que norteiam a prestação jurisdicional no âmbito da Justiça Militar do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185/2013, alterada pelas Resoluções de nºs 245/2016, 281/2019 e 320/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 420 de 29 de setembro de 2021, que disciplinou a adoção do processo eletrônico e o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir procedimentos específicos para a distribuição e o processamento de inquéritos policiais militares, autos de prisão em flagrante, instruções provisórias de deserção e outras classes de natureza incidental e investigatória no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça Militar de São Paulo, nos termos deste Provimento.

Art. 2º O protocolo e a distribuição de inquéritos policiais militares, autos de prisão em flagrante, instruções provisórias de deserção, e de outras classes de natureza incidental e investigatória no sistema PJe serão realizados diretamente pelos usuários da Polícia Judiciária Militar, mediante a utilização de certificado digital.

Art. 3º Serão classes de distribuição inicial obrigatoriamente eletrônica por meio do sistema PJe, nos termos das Tabelas Processuais Unificadas - TPU do Conselho Nacional de Justiça - CNJ:

- I. Inquérito Policial Militar;
- II. Instrução Provisória de Deserção; e
- III. Auto de Prisão em Flagrante.

§ 1º Os pedidos de busca e apreensão criminal, prisão preventiva, prisão temporária, quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, restituição de coisas apreendidas, produção antecipada de provas e medidas protetivas de urgência, de natureza cautelar, cujos procedimentos originários estiverem em

tramitação no PJe serão distribuídos obrigatoriamente por meio da funcionalidade *Novo Processo Incidental*, indicando o número único do processo de referência / originário.

§ 2º Nas hipóteses em que os procedimentos originários ainda estiverem em fase de instrução ou não distribuídos a uma das auditorias da Justiça Militar, o protocolo será realizado em meio físico, observado o disposto nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça Militar do Estado, ressalvados os casos de pedido de prisão preventiva.

§ 3º Os feitos físicos que tiverem a sua primeira entrada no protocolo da Justiça Militar até o dia 31 de outubro prosseguirão tramitando dessa forma e, somente em caso de oferecimento da denúncia, deverão ser digitalizados e atermados, pela Seção de Conformidade de Distribuição, no sistema PJe.

Art. 4º O polo ativo nos inquéritos policiais militares, autos de prisão em flagrante, instruções provisórias de deserção e outras classes de natureza incidental e investigatória será a Polícia Militar do Estado de São Paulo, com vinculação do Oficial Encarregado, responsável pela instauração e registro do respectivo processo investigatório, devendo ser utilizada a pessoa jurídica previamente cadastrada no sistema PJe (IPM-e).

§ 1º Aplica-se, no que couber, a regra prevista no caput aos procedimentos administrativos de investigação criminal instaurados pelo Ministério Público.

§ 2º A manutenção e a gestão das atividades desenvolvidas pelos Oficiais vinculados à denominada “Procuradoria - Polícia Militar do Estado de São Paulo” é atribuição do usuário daquela Instituição que detiver o perfil de “Procurador Gestor”.

Art. 5º O(s) militar(es) que figurar(em) no polo passivo nas classes de natureza incidental e investigatória será(ão) univocamente identificado(s) com a utilização do número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, incluindo-se, obrigatoriamente, o máximo de informações de identificação e os meios de contato.

Art. 6º O acesso aos autos, pelas partes e interessados que não possuem certificado digital, será realizado por meio de usuário e senha, mediante autorização judicial, precedido de cadastro obrigatório realizado pela Seção de Suporte ao Processo Judicial Eletrônico por meio do e-mail: pje.suporte@tjmsp.jus.br

Parágrafo único. Para realização do cadastro é necessário o envio de cópia digitalizada do documento pessoal, bem como a indicação do número único do feito no qual o militar é parte.

Art. 7º Na distribuição de inquéritos policiais militares, autos de prisão em flagrante, instruções provisórias de deserção e outras classes de natureza incidental e investigatória no PJe, deverão ser observadas suas características intrínsecas, consignando as prioridades de tramitação de forma cumulativa, quando houver.

Art. 8º A distribuição será livre, entre os Órgãos Julgadores que tenham a mesma competência e realizada automaticamente pelo sistema PJe, ressalvados os casos de prevenção.

Art. 9º Quando do recebimento das classes criminais distribuídas pela Polícia Militar no PJe, deverá a Seção de Conformidade de Distribuição proceder às seguintes conferências:

a) se o cadastro do assunto criminal foi realizado com base nas informações contidas no relatório e na solução do inquérito policial militar;

b) se os documentos anexos foram identificados com base nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ;

c) se todas as partes e advogados(as) estão devidamente cadastrados(as), bem como se a qualificação constante na portaria e seus anexos são coincidentes;

d) se houve marcação no sistema PJe de eventuais avisos eletrônicos de tramitação preferencial, por exemplo: ré(u) presa(o), idoso(a), a escolha do juízo 100% digital etc.;

e) a conformidade e a qualidade dos documentos atermados, especialmente no que se refere à sua condição de pdf pesquisável (ocerizado);

f) a competência e eventual prevenção de forma preliminar, indicando essas ocorrências em certidão a ser lavrada antes de envio dos autos ao Cartório Criminal; e

g) se há a menção no Relatório quanto à existência de bens apreendidos ou mídias de provas que deverão ser encaminhados em formato físico à esta Justiça Militar.

§ 1º Da conferência será lavrada certidão nos autos, indicando a conformidade, ou não, dos requisitos acima, apondo de forma clara e direta as eventuais inconsistências que deverão ser de conhecimento do Juízo ao qual o feito foi distribuído.

§ 2º O feito será enviado ao Cartório Criminal em até 2 (duas) horas, no caso de ré(u) preso(a), e em até 3 (três) dias úteis no caso de ré(u) solto(a).

Art. 10. Os objetos apreendidos no curso da investigação deverão ser minuciosamente descritos no relatório de investigação, inclusive consignando o local onde o bem está depositado e os dados de seu proprietário/possuidor (se houver).

Art. 11. As peças, os documentos e as demais provas dos inquéritos policiais militares, autos de prisão em flagrante, instruções provisórias de deserção e outras classes de natureza incidental e investigatória devem, obrigatoriamente, constar dos autos eletrônicos no PJe.

§ 1º São peças e documentos que devem estar individualmente identificados quando da distribuição:

- a) Portaria de Designação;
- b) Termo de Declaração de Testemunha;
- c) Auto de Qualificação;
- d) Laudo de Exame;
- e) Laudo de Perícia - Sigiloso;
- f) Laudo IC;
- g) Laudo IML;
- h) Laudo Médico;
- i) Laudo Psicológico;
- j) Laudo (Outros);
- k) Ofício (Outros);
- l) Relatório de Investigações;
- m) Relatório Final e
- n) Documentos Sigilosos.

§ 2º As demais peças e documentos poderão ser digitalizados em bloco e atermados sob a condição de “Documentos Diversos”.

Art. 12. Os arquivos complementares (anexos) serão aceitos no sistema PJe, desde que nos seguintes formatos ou extensões: PDF, mpeg, png, mp3, vorbis, ogg e mp4 e com tamanho máximo 200 MB (duzentos megabytes), devendo ser previamente particionados em frações com até 20 MB (vinte megabytes).

Art. 13. Os arquivos complementares com tamanho superior à 200 MB (duzentos megabytes) deverão ser apresentados em mídias físicas ao cartório responsável, observados os seguintes prazos:

- a) 10 (dez) dias contados da distribuição, quando do ajuizamento de ação de natureza cível;
- b) 5 (cinco) dias úteis contados da distribuição, quando se tratar de classe criminal de natureza investigatória e/ou cautelar, nos casos em que o investigado estiver solto;
- c) 24 (vinte e quatro) horas contadas da distribuição, desde que compreendidas entre às 11h00min e 19h00min de segunda à sexta-feira (excetuando os feriados), quando se tratar de classe criminal de natureza investigatória e/ou cautelar, nos casos em que o investigado estiver preso;

Parágrafo único. Os arquivos serão devolvidos à(s) parte(s) após o trânsito em julgado, na conformidade do previsto no § 5º do artigo 11 da Lei Federal nº 11.419/06.

Art. 14. Nos casos em que houver provas em formato de áudio e vídeo, o cartório responsável deverá sincronizá-las no portal do PJe Mídias Desktop, mediante o uso do software Audiência Digital, indicando:

- a) o número único do feito a que a prova esteja vinculada;
- b) o magistrado responsável pelo feito;
- c) a condição, ou não, de prova sigilosa;
- d) a data e o horário em que a prova foi produzida;
- e) a opção pelo item Prova no campo “Tipo de Audiência”; e
- f) a descrição resumida da prova.

§ 1º A prova qualificada deverá ser enviada ao Portal do PJe Mídias por meio do *upload* do arquivo.

§ 2º Deverá ser realizada a conferência de sua integralidade no portal do PJe Mídias (<https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>), bem como será gerada a chave de acesso para consulta pública, a qual deverá ser certificada nos autos.

§ 3º Nos feitos sigilosos ou sob segredo de justiça, ato contínuo à conferência prevista no parágrafo anterior, deverá ser ativada a opção “Sigilo” no portal do PJe Mídias, como também serão cadastrados os CPFs das pessoas que terão permissão para sua visualização (Juiz de Direito, membros dos Conselhos de Justiça e representantes das partes).

Art. 15. Ao Cartório Criminal incumbe conferir a competência e eventual prevenção, previamente analisadas pela Seção de Conformidade de Distribuição nos termos do artigo 8º, letra “f”, sobretudo nos casos de feitos sigilosos ou em segredo de justiça.

Parágrafo único. Na hipótese de existir classe processual anterior que atraia a competência para determinado juízo, será realizada a redistribuição de ofício.

Art. 16. Quando nos autos figurarem vítimas ou testemunhas protegidas, pois coagidas ou submetidas a grave ameaça, seus endereços e demais dados de qualificação deverão constar em peça denominada “Documentos Sigilosos” sob a condição de sigilo, a ser analisada precipuamente pelo magistrado responsável pelo feito.

Art. 17. As diligências necessárias à conclusão das investigações devem ser realizadas nos seguintes prazos, observado o disposto no artigo 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006:

- a) 10 (dez) dias para ré(u) preso(a); e
- b) 20 (vinte) dias para ré(u) solto(a)

Art. 18. A Correição Parcial Militar será distribuída perante o segundo grau de jurisdição, pela Corregedoria Geral da Justiça Militar, instruída com o inquérito policial militar que a originar.

Art. 19. A Corregedoria Geral de Justiça Militar editará norma específica disciplinando o procedimento no caso do recebimento de autos com a informação de bens apreendidos, em especial relacionada à alimentação do Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNGB) e Sistema de Apoio e Gestão Processual (SAGeP).

Art. 20. Caberá ao Comitê Gestor do PJe – CGPJe propor à Presidência do Tribunal a resolução dos casos omissos.

Art. 21. Este Provimento entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial os Provimentos nº 100/2021-AssPres e nº 102/2021-AssPres.

ORLANDO EDUARDO GERALDI

Presidente

PAULO ADIB CASSEB

Vice-Presidente

ENIO LUIZ ROSSETTO

Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Eduardo Geraldi, Presidente**, em 23/10/2023, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Enio Luiz Rossetto, Juiz Corregedor Geral**, em 23/10/2023, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Adib Casseb, Vice-Presidente**, em 23/10/2023, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmsp.jus.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0454276** e o código CRC **BE8A100E**.